



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 27 de novembro de 2017.

### **MENSAGEM N.º 92 / 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “REVOGA a Lei Municipal n.º 1.738, de 21 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a criação da Taxa de Sinistros, para cobrir as despesas para manutenção de serviço de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros e atuação em Salvamento e Resgate de Acidentes””.

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal revogar integralmente a Lei Municipal n.º 1.738, de 2001, que dispõe sobre a criação da Taxa de Sinistros, criada para custeio das despesas advindas da manutenção do serviço de prevenção e combate a incêndios e sinistros e atuação em salvamento e resgate de acidentes no Município de Itapeva.

As receitas oriundas da cobrança da taxa de sinistros eram dirigidas ao FUBOM – Fundo de Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar e utilizadas para custeio dos serviços prestados pelo órgão na cidade de Itapeva. Portanto, era a fonte de custeio das despesas geradas em razão do convênio existente entre o Município e o Governo Estadual para organização do serviço nesta localidade.

No entanto, em decisão do STF – Supremo Tribunal Federal exarada nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 643247, a cobrança da taxa de sinistros pelos Municípios brasileiros foi declarada inconstitucional.

Conforme decisão do ministro Marco Aurélio Mello, o serviço do Corpo de Bombeiro, deve ser realizado pelo Estado, não competindo ao Município instituir taxa sobre a prestação de serviço desta natureza.

Foi estabelecida a seguinte tese de repercussão geral:

"A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim".



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2017.”((RE) 643247 – STF)

Diante de todo o exposto, não resta alternativa ao Poder Executivo senão, propor a revogação da Lei Municipal n.º 1.738, de 21 de dezembro de 2001, em razão de sua inconstitucionalidade.

Assim requer-se a aprovação da presente propositura, nos termos do Projeto de Lei, trazido em anexo.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

### **PROJETO DE LEI 0175/2017**

Autoria: Luiz Antonio Hussne Cavani

REVOGA a Lei Municipal n.º 1.738, de 21 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a criação da Taxa de Sinistros, para cobrir as despesas para manutenção de serviço de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros e atuação em Salvamento e Resgate de Acidentes”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.738, de 21 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre a criação da Taxa de Sinistros, para cobrir as despesas para manutenção de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

serviço de Prevenção e Combate a Incêndios e Sinistros e atuação em Salvamento e Resgate de Acidentes”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de novembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal